



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.131 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Acrescenta o § 2º ao artigo 4º do Decreto n. 16.088, de 28 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Controladoria Geral do Estado – CGE, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto n. 16.088, de 28 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Controladoria Geral do Estado – CGE, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do § 2º, a seguir:

“Art. 4º.....  
.....”

§ 2º Caberá ao Controlador Geral do Estado regulamentar e dispor a respeito dos atos normativos com vistas ao cumprimento do disposto nos artigos 13 e 16, estabelecendo valores, critérios de condição e metodologia de análise processual, dentre outros atos pertinentes, cabendo aos controles internos setoriais dos Órgãos do Poder Executivo Estadual atuar na execução e aplicação do disposto neste parágrafo, sobre a coordenação e acompanhamento da Controladoria Geral do Estado – CGE.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de setembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador